

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4/2023

Dispõe sobre o horário de funcionamento das concessionárias de energia, água e esgoto no município de Ubá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º As concessionárias de energia, água e esgoto, que atuarem no município de Ubá, devem manter horário de funcionamento para atendimento presencial aos clientes das 8 às 18h, de segunda-feira à sexta-feira, salvo em feriados e em pontos facultativos.

Art. 2º A concessionária que desobedecer ao disposto nesta Lei, poderá sofrer as seguintes sanções:

I – Multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG), na primeira transgressão.

II – Multa em dobro a cada reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas serão direcionados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, de maneira equivalente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 6 dias de fevereiro de 2023.

VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO

VEREADOR JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA

VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO

VEREADOR CELIO LOPES DOS SANTOS



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto pretende aumentar o horário de atendimento presencial das concessionárias públicas que atuam no município de Ubá, tendo como base a possibilidade de legislar sobre interesse local. Assim, é importante destacar que esta proposição não pretende legislar sobre energia ou deturpar os contratos firmados com o município. O que na verdade está sendo discutido é o interesse local, por meio do horário de funcionamento.

Apresentamos, portanto, esta proposição e contamos com o apoio dos demais pares para sua aprovação.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 4/2023

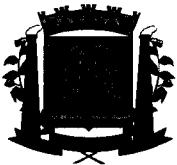
COMISSÃO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR

O(a) vereador(a) _____, Presidente da Comissão de Industria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo, Segurança Pública e Defesa do Consumidor, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

Ubá/MG, 6 de fevereiro de 2023.

Relator

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O(a) vereador(a) _____, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

Ubá/MG, 6 de fevereiro de 2023.

Relator

Presidente